

a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato da aposentadoria no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe "A", Padrão IV, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Gestão e Planejamento, em nome de ROBERTO GOMES DA SILVA, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

4. Processo nº 201600010026818 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a CARLENE BORGES SOARES, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3041/2022 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legais os atos de admissão no cargo de Terapeuta Ocupacional - PN51, da Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente e de aposentadoria no cargo de Terapeuta Ocupacional, Nível III, Referência M, do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, em nome de CARLENE BORGES SOARES, determinando os seus registros, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

**PENSÃO - CONCESSÃO:**

1. Processo nº 202111129002848 - Trata de ato de Concessão de Pensão a TÂNIA AUGUSTA DA FONSECA, instituída pelo segurado Alaur Alves de Amorim, falecido em 17/03/2021, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Técnico de Nível Superior IV - 8,5 SM + 30% DB - AGETOP - INATIVO, do Quadro de Pessoal da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3042/2022 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara,

presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de concessão de pensão a TANIA AUGUSTA DA FONSECA, determinando o seu registro, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

Nada mais havendo a tratar, às 14 (quatorze) horas do dia 11 (onze) de agosto foi encerrada a Sessão.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota e Celmar Rech. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2022 (Virtual). Processo julgado em: 25/08/2022.**

### Atos de Licitação Aviso de Licitação

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS AVISO DE LICITAÇÕES

A Pregoeira e Equipe de Apoio do TCE-GO, nomeados pela Portaria nº 449/2021, tornam público o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico, relacionado abaixo, do tipo Menor Preço Global. A licitação será realizada no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), promovido pelo Banco do Brasil S/A. Início de acolhimento de propostas: 31/08/2022 às 08:00h, Limite de acolhimento de propostas: 13/09/2022 às 13:00h (horário Brasília).

Pregão: 026/2022

Objeto: Livros Primeira Infância

Data: 13/09/2022

Hora: 14:00h

Os Editais poderão ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação pelo site: [www.tce.go.gov.br](http://www.tce.go.gov.br). e na Plataforma do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações pelo telefone: (62) 3228-2696 ou via e-mail: [cpl@tce.go.gov.br](mailto:cpl@tce.go.gov.br)

<<mailto:cpl@tce.go.gov.br>>.

Polyane Vieira Meireles  
**PREGOEIRA**

Atos  
Atos da Presidência  
Artigo 30